



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Rio Branco
Processo:	07073038520218010001
Classe do Processo:	Manifestação sobre a Impugnação
Data/Hora:	26/06/2023 09:05:31

Partes

Solicitante:	Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
--------------	--

Arquivos

Petição:	2831778_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_02 - 1- 3.pdf
Anexo - Petição:	2831778_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_Anexo_ 02 - 1.pdf
Anexo - Petição:	2831778_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_Anexo_ 03 - 1.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo: 07073038520218010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAEL RODRIGUES PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa. PERCEBA AINDA EXA., QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUM DOCUMENTO MÉDICO QUE JUSTIFIQUEM AS LESÕES APONTADAS NO R. LAUDO, E MAIS, DIVERGEM TOTALMENTE COM A CONCLUSÃO NA SEARA ADMINISTRATIVA!

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 23 de junho de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
OAB/AC 4550

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/04/2021

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 5.062,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RAFAEL RODRIGUES PEREIRA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02278

CONTA: 000000034825-2

Nr. da Autenticação F8D59E6F244FE4ED

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3210113558 **Cidade:** Rio Branco **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RAFAEL RODRIGUES PEREIRA **Data do acidente:** 05/12/2020 **Seguradora:** PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: Acidente de moto-carro. Poli traumatismo. TAC grave com afundamento de crânio, em região frontal e parietal e trauma maxila facial. Trombose venosa proximal subaguda no olho direito

Descrição do exame físico: Ao exame físico do olho direito apresenta globo ocular alterado. Apresenta na região observada sensibilidade normal, cicatriz operatória inexistente, coloração normal, temperatura normal, sinais inflamatórios existentes, presença de alterações da musculatura do segmento, presença de alteração motora do segmento. diminuição da agudeza visual intensa (visão turba). Ao exame físico da face apresenta cicatriz operatória aparente, função vital e ou autonômica normal, inspeção externa apontando alterações, inspeção interna dentro da normalidade, respiração normal, mastigação normal, apresenta prejuízo do campo de visão. Apresenta na região observada sensibilidade normal, coloração normal, temperatura normal, sinais inflamatórios existentes.

Resultados terapêuticos: Internado por 40 dias, (deles 2 dias na UTI)sendo submetido a tratamento cirúrgico pelo neurocirurgia e bucomaxilo facial para craniectomia com remoção de fragmentos ósseos e reparo de seio frontal com fixação de lap ósseo, com tratamento com colírio anticoagulante prescrito pelo oftalmologista De alta médica sem documento comprobatório.

Sequelas permanentes: Olho Direto - Intenso - 75%

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 15/04/2021

Conduta mantida:

Observações: Paciente com cefaleia crônica em uso de amitriptilina de maneira continua após o acidente.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda da visão de um olho	50 %	Em grau intenso - 75 %	37,5%	R\$ 5.062,50
Total			37,5 %	R\$ 5.062,50